

**Processo n.:** @RLA 16/00524246

**Assunto:** Auditoria "in loco" relativa à folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, nos termos da Decisão Plenária n. 753/2013, exarada no Processo n. PDI-06/00140830

**Responsável:** Guilherme Santos Souza

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** - DAP

**Decisão n.:** 690/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DAP nº 2885/2018, para com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, considerar regulares os atos examinados nos autos em decorrência da Auditoria *in loco* realizada na Câmara Municipal de Imbituba, para verificar a regularidade de atos de pessoal relativos à folha de pagamento de servidores ativos e inativos, abrangente ao período de janeiro a outubro de 2016.

2. Recomendar à Câmara Municipal de Imbituba que:

2.1. Continue procedendo ao controle da realização de horas extras por seus servidores, para que a execução de serviço extraordinário seja relegada a questões específicas e não habituais, bem como respeite o limite máximo previsto em lei, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 7º da Lei Complementar (Municipal) nº 1145/1991, arts. 59 e 61 do Decreto-Lei Federal nº 5452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e ao Prejulgado nº 2101 desta Corte de Contas;

2.2. Ao realizar as sessões plenárias, adote a compensação de carga horária dos servidores envolvidos ou a mudança do horário da jornada de trabalho, em atendimento ao princípio da economicidade, nos termos do Prejulgado nº 2052 do Tribunal de Contas do Estado.

3. Dar ciência desta Decisão, Relatório e Voto ao Responsável, Sr. Guilherme Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Imbituba de 01/01/2016 a 31/12/2016 e a Unidade Gestora, na pessoa de seu Presidente, Sr. Luiz Claudio Carvalho de Souza.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 60/2018

**Data da sessão n.:** 10/09/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC